

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 26 DE JUNHO DE 2025

Nº 119

## EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1977, de 25 de junho de 2025

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 2.072 de 29 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 226.216,67 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Duzentos e Dezesesseis Reais e Sessenta e Sete Centavos) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso II, excesso de arrecadação da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de junho de 2025.  
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Anexo I

33 - FUNDO DE APERFEICOAMENTO FUNCIONAL E APARELHAMENTO ADM DA PGM DE SGA - FUNAP	
02.062.2202.2183 - RATEIO DE HONORÁRIOS DO FUNAP	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	180.973,34
17990000 - Controle dos demais recursos vinculados por lei.	
33 - FUNDO DE APERFEICOAMENTO FUNCIONAL E APARELHAMENTO ADM DA PGM DE SGA - FUNAP	
02.062.2202.2280 - MANUTENÇÃO DO FUNAP	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	3.000,00
17990000 - Controle dos demais recursos vinculados por lei.	
33 - FUNDO DE APERFEICOAMENTO FUNCIONAL E APARELHAMENTO ADM DA PGM DE SGA - FUNAP	
02.062.2202.2280 - MANUTENÇÃO DO FUNAP	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	20.000,00
17990000 - Controle dos demais recursos vinculados por lei.	
33 - FUNDO DE APERFEICOAMENTO FUNCIONAL E APARELHAMENTO ADM DA PGM DE SGA - FUNAP	
02.062.2202.2280 - MANUTENÇÃO DO FUNAP	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.000,00
17990000 - Controle dos demais recursos vinculados por lei.	
33 - FUNDO DE APERFEICOAMENTO FUNCIONAL E APARELHAMENTO ADM DA PGM DE SGA - FUNAP	
02.062.2202.2280 - MANUTENÇÃO DO FUNAP	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	8.500,00
17990000 - Controle dos demais recursos vinculados por lei.	
33 - FUNDO DE APERFEICOAMENTO FUNCIONAL E APARELHAMENTO ADM DA PGM DE SGA - FUNAP	
02.062.2202.2280 - MANUTENÇÃO DO FUNAP	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	8.743,33
17990000 - Controle dos demais recursos vinculados por lei.	
TOTAL	226.216,67

Anexo II

TOTAL	-
-------	---

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 1820/2025 - GP, de 24 de Junho de 2025.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do Concurso Público no âmbito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, organizar e executar, de forma regular, transparente e eficiente, o concurso público destinado ao provimento de cargos vagos no âmbito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância dos requisitos legais para composição e funcionamento da Comissão Organizadora do Concurso Público;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos princípios da Administração Pública, em especial da Legalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Impessoalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, destinada ao planejamento, organização e execução de todas as etapas dos certames.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

1. Presidente: Vinício Ferreira da Costa Neto – matrícula funcional 9.199, Servidor da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Membro: Kely Cristian Rafael Bezerra, matrícula funcional n 12.460, Servidor da Secretaria Municipal do Trabalho, da Assistência Social e da Cidadania;
3. Hiran Fernandes Campos Filho, matrícula funcional n 76.120, Servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
4. Verônica Maria Oliveira de Souza, matrícula funcional n 9.657, Servidora da Secretaria Municipal de Educação;
5. Membro: Alessandra Paiva de Lima, matrícula funcional n 9.081, Servidora do Gabinete Civil.

§1º É vedada a participação de qualquer membro que tenha vínculo com entidades direcionadas à preparação ou execução de concursos públicos.

§2º Caso venha a se inscrever como candidato no concurso público cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau de algum membro da Comissão, este deverá ser imediatamente substituído por ato da autoridade competente.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

- I – planejar todas as etapas do concurso público;
- II – identificar os conhecimentos, as habilidades e, quando for o caso, as competências necessários ao exercício dos cargos ou empregos públicos a serem providos;
- III – decidir sobre os tipos de prova e os critérios de avaliação mais adequados à seleção;
- IV – definir o conteúdo programático, atividades práticas e habilidades e competências a serem avaliados;
- V – decidir sobre o uso de avaliação por títulos e os títulos a serem considerados, quando cabível;
- VI – elaborar e publicar o edital de abertura e demais comunicados relativos ao concurso público;
- VII – executar todas as fases ou etapas do concurso;
- VIII – designar avaliadores e supervisores do programa de formação, observados os requisitos legais;
- IX – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do concurso público.

Parágrafo único. Por decisão da Comissão, a execução do concurso público ou de suas etapas poderá ser atribuída a instituição especializada, observadas as vedações legais e o acompanhamento da Comissão.

Art. 4º As reuniões da Comissão Organizadora serão registradas em atas, que ficarão arquivadas no Gabinete Civil do Prefeito e disponíveis para conhecimento geral, ressalvadas as informações cujo sigilo seja necessário para garantir a lisura do certame.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1821/2025 - GP, de 26 de junho de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar THERESA TALLITA DE MOURA ALVES do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1823/2025 - GP, de 26 de junho de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar 047/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear RAFAELA DANTAS MARTINS para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1824/2025 - GP, de 26 de junho de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido RANIERE MARCIANO DE SOUSA do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 228/2025-PMSGa de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável o Servidor EMERSON FELIPE BEZERRA LEOCÁDIO, Matrícula 88471, ocupante da função de PROFESSOR DE HISTÓRIA, desde 01 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de abril de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 229/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora KELLY CRISTINA ARAUJO, Matrícula 85286, ocupante da função de PROFESSORA DO 1º AO 5º ANO, desde 08 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 08 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 230/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável o Servidor LUCIANO DA SILVA RODRIGUES, Matrícula 85200, ocupante da função de PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO, desde 08 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 08 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 231/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável o Servidor OZENILDO GIL SILVA DE SOUZA, Matrícula 86436, ocupante da função de PROFESSOR DE GEOGRAFIA, desde 11 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 11 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 232/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável o Servidor VALDIR BATISTA BENTO JUNIOR, Matrícula 86851, ocupante da função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA, desde 09 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 09 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 233/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora KALYNE BELARMINO TORRES OLIVEIRA, Matrícula 84581, ocupante da função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, desde 07 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 234/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora AMANDA NARAYANE DE AMORIM DANTAS, Matrícula 85120, ocupante da função de PROFESSORA DO 1º AO 5º ANO, desde 08 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 08 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 236/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora JAMILLE RAFAELLA DE BARRÓS PEREIRA, Matrícula 86215, ocupante da função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, desde 10 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 10 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 237/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora ADJA RENATA GONÇALVES FERNANDES, Matrícula 84506, ocupante da função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, desde 07 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 238/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora MARIA EDUARDA CAPISTRANO DA CÂMARA, Matrícula 84735, ocupante da função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, desde 07 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 239/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável o Servidor RYENNISON SOUZA DA SILVA, Matrícula 84883, ocupante da função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, desde 07 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 240/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora MARIA DA LUZ MARINHO PINHEIRO DE LIMA, Matrícula 88013, ocupante da função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, desde 01 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de abril de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 241/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável o Servidor HEYMMER DA SILVA ARAÚJO, Matrícula 88447, ocupante da função de PROFESSOR DE CIÊNCIAS, desde 01 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de abril de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 242/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável o Servidor MAGNO ALTIERI CHAVES DE SOUSA, Matrícula 86959, ocupante da função de PROFESSOR DE ARTES, desde 11 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 11 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 243/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora RITA MARTINS DOS REIS, Matrícula 85650, ocupante da função de PROFESSORA DE LÍNGUA INGLESA, desde 10 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 10 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 244/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável o Servidor ANDRÉ PARDUCCI SOARES DE LIMA, Matrícula 86827, ocupante da função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA, desde 09 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 09 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 245/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora JANAINA RAÇO RIBEIRO, Matrícula 85960, ocupante da função de PROFESSORA DE PORTUGUÊS, desde 09 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 09 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 246/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora RISTEPHANY KELLY DA SILVA LEITE, Matrícula 87025, ocupante da função de PROFESSORA DE HISTÓRIA, desde 10 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 10 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 248/2025-PMSGA de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável o Servidor HOBEDE SILVA BEZERRA, Matrícula 85340, ocupante da função de PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO, desde 08 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 08 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 249/2025-PMSGa de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável o Servidor ACHERLIN SERAFIM DA SILVA, Matrícula 86339, ocupante da função de PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO, desde 08 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 08 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 250/2025-PMSGa de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora DAYANA FERREIRA DE FRANÇA, Matrícula 85057, ocupante da função de PROFESSORA DO 1º AO 5º ANO, desde 08 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 08 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 251/2025-PMSGa de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável o Servidor EDGLEBER VIEIRA DA SILVA, Matrícula 85642, ocupante da função de PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, desde 09 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 09 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 252/2025-PMSGa de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável o Servidor JEFFERSON SILVA DE AZEVEDO, Matrícula 86762, ocupante da função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA, desde 09 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 09 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 253/2025-PMSGa de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora VALCLEÁ BARBOSA DE MELO, Matrícula 85987, ocupante da função de PROFESSORA DE PORTUGUÊS, desde 14 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 14 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 254/2025-PMSGa de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora ANDRESSA FERREIRA BARBOSA DE ÁRAUJO, Matrícula 84646, ocupante da função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, desde 07 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 255/2025-PMSGa de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora ANTÔNIA ANDREZA RIBEIRO ALVES, Matrícula 84689, ocupante da função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, desde 07 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 256/2025-PMSGa de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora ANNY SUSY REVOREDO FLORENTINO, Matrícula 84794, ocupante da função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, desde 07 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 257/2025-PMSGa de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora KELLY SHIRLEY SILVA DO NASCIMENTO, Matrícula 84719, ocupante da função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, desde 07 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 258/2025-PMSGa de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora LILIAN BARBOZA DA SILVA, Matrícula 88064, ocupante da função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, desde 01 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de abril de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 259/2025-PMSGa de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora PATRÍCIA INGRID DA SILVA CONFESSOR, Matrícula 84565, ocupante da função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, desde 07 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 260/2025-PMSGa de 25 de Junho de 2025.**

Declara Estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2019, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Declarar Estável a Servidora PRISCILLA ARAÚJO DA SILVA, Matrícula 84603, ocupante da função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, desde 07 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.

Ana Beatriz da Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 196/2025-SEMARH, de 23 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o Artigo 78, Parágrafo Único da Lei Complementar 72/99, RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (art. 42, § 1º - LC nº 053/2009), aos servidores(as) constantes do Quadro Demonstrativo abaixo, na forma do Comunicado de Decisão da Junta Médica Oficial deste Município, documentos encaminhados a esta SEMARH, conforme consta do Memorando 023/2025-CAMP/SGA, de 18 de junho de 2025, Recebido na SEMARH/CRH em 23 de junho de 2025.

NOME	MAT.	ORIGEM	DATA DO ATENDIMENTO	TIPO DE LICENÇA	DIAS CONCEDIDOS	FOPAG ADM
BRUNA SUELLEN DO NASCIMENTO LIMA	11180	SMS	12.06.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	04	27.05.2025 À 30.05.2025
JANIO HENRIQUE DE AZEVEDO CUNHA	9367	SME	12.06.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	180	04.06.2025 À 30.11.2025
CRISTIANE ARAÚJO ALMEIDA CABRAL	86410	SME	12.06.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	05	05.06.2025 À 09.06.2025
LUIS ANTONIO BASILIO HERCULANO	9137	SME	12.06.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	90	06.05.2025 À 03.08.2025
VIVIANE MEDEIROS LAMPREIA	9660	SME	12.06.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	20	27.05.2025 À 15.06.2025
LIGIA LIMA DE OLIVEIRA VIANA	6060	SME	12.06.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	30	03.06.2025 À 02.07.2025
MARIA DO SOCORRO COSTA	9378	SME	12.06.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	90	10.06.2025 À 07.09.2025
DANIEL RICARDO COELHO DA SILVA	7891	SMS	12.06.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	120	03.06.2025 À 30.09.2025
JOSINEIDE MORAIS DA CAMARA	0011	SME	16.06.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	60	05.06.2025 À 03.08.2025
ROBERTA LIDIANE DOS SANTOS BEZERRA	99929	SMS	16.06.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	04	19.05.2025 À 22.05.2025
SONIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	5280	SMS	16.06.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	28	11.06.2025 À 09.07.2025
MATHEUS WINGLES ALVES RIBEIRO	86800	SME	16.06.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	45	12.05.2025 À 25.06.2025
ADRIANA BATISTA CANDIDO	12535	SME	16.06.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	10	12.06.2025 À 21.06.2025
JOSÉ ANTÃO DO NASCIMENTO FILHO	11317	SME	16.06.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	90	10.06.2025 À 07.09.2025
MARIA DO SOCORRO G. OLIVEIRA DA SILVA	9342	SME	16.06.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	30	10.06.2025 À 09.07.2025

Francisco de Assis Paiva Filho  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 261/2025-SEMARH/SGA, de 25 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Item 10, inciso VIII, do Anexo – I, da Lei Complementar Municipal nº 129/2025, de 28 de fevereiro de 2025 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo Protocolo Sistema 1Doc. nº 729/2025, resolve:

Art. 1º. Autorizar a REDUÇÃO quinquenal da servidora RAIMUNDA LAUDECI LIRA MACIEL, matrícula 5.341, ocupante do cargo Arquivista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, do adicional por tempo de serviço, de 6 (seis) quinquênios, para 3 (três) quinquênios, a ser pago à razão de 15% (quinze por cento) do vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

\*REPUBLICADAPOR INCORREÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, mediante à SEMINFRA, por meio da Agente de Contratação e Equipe, conforme Portaria de nº 001 de 02 de janeiro de 2025-SEMLICCC-PMSGAR/RN, CONSIDERANDO o art. 10, I, da Lei 69, de 30 de setembro de 2015; com base na Lei nº 14.133/2021; Torna público, a quem interessar, que estará realizando Concorrência nº 008/2025, de forma Eletrônica; advindo do Proc. Admin. Nº 64.500/2025, do tipo MENOR PREÇO - GLOBAL, no modo de disputa ABERTO-FECHADO, próximo dia 14/07/2025 às 09h:01m, cujo objeto é Contratação de empresa para OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DE BELO HORIZONTE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. Contrato de Repasse OGU nº 959696/2024 - Operação 1093728-23 – Programa Esporte para a Vida/MESP. O Edital e seus anexos encontram-se para serem baixados EXCLUSIVAMENTE em: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no link: <https://portaldecompraspublicas.com.br/processos?codigoModalidade=6&uf=100124&municipio=100124129>

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de junho de 2025.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE MORAIS  
 Matrícula nº 0006  
 Agente De Contratação Do Município  
 Portaria nº 001/25-SEMLICCC-PMSGAR/RN

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 63152/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, situado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante nesta cidade, por intermédio da Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social E Cidadania

CONTRATADA: RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA, inscrito no CNPJ: 50.507.469/0001-90

OBJETO: AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMTASC

C/DIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
944074	Creme dental, bisnaga de 50g, composicao: 1500ppm de Fluor, Carbonato de Calcio, Lauril Sulfato de Sodio, Sacarina Sodica, Pirofosfato Tetrassodico, Silicato de Sodio, Polietilenoglicol, Sorbitol, Carboximetil Celulose, Metilparabeno, Propilparabeno, Composicao Aromatica e Agua.	ICEFRESH	UND	100,00	2,3000	230,00
944084	Escova Dental, confeccionada em material atoxico, com cabo em polipropileno, medindo 17cm. Apresentar cerdas de nylon macias, dispostas no minimo em 04 (quatro) fileiras, com pontas arredondadas, e com no minimo 32 tufos contendo no minimo 35 cerdas por tufo, com formato anatomico. Embalada individualmente conforme praxe do fabricante trazendo externamente os dados de identificacao, procedencia e apresentar selo de aprovacao da Associacao Brasileira de Odontologia - ABO. Ter impresso no cabo a marca do fabricante. Uso: adulto.	NAVY	UND	100,00	1,6800	168,00
944085	Escova Dental, Infantil, macia e simples. Escova dental com cerdas duraveis e pontas arredondadas que limpam protegendo a gengiva e o esmalte dos dentes. Caracteristicas Principais: Cabo angular - Maior conforto. Cerdas de nylon com pontas arredondadas - Escovacao eficaz e protecao da gengiva e esmalte dos dentes.	NAVY	UND	50,00	1,6800	84,00
944092	FLANELA PARA LIMPEZA 30cm x40cm - Bordas com bainha. 100% de algodao, cor amarela de tom forte, lisa, medidas nao inferiores a 30cm x 40cm.	FLANEMBERG	UND	200,00	1,4400	288,00
944103	Lenco Umedecido, composto de agua purificada, propilenoglicol, lanolina, cocamidopropil betaina, polissorbato, EDTA, metilparabeno, fragancia bronopol e vitamina E. Dimensoes: Lenco (A x L) 18,7 x 16,1 cm (pacote com 48 unidades).	COTTON	PCT	50,00	4,1900	209,50
944121	Panos de prato alveados com barra, 100% algodao, lavavel, reutilizavel, atoxico (38 x 68cm), produto biodegradavel - nao agride o meio ambiente.	FLANEMBERG	UND	800,00	2,3500	1.880,00
944135	Sabonete Cremoso para Higienizacao de Mao - Perfumado: fragancia: erva doce, sabonete liquido viscoso, perolado, hidratante, com emolientes e umectantes, tipo perolado e com acao anti-septica. PH neutro (entre 6,0 e 6,5), perfume suave e pronto uso. Registro no MS ou em outro orgao competente e Ficha de Seguranca/Tecnica, Laudo Microbiologico. Devera conter data de fabricacao, data de validade, numero de lote e identificacao do fabricante. Embalagem contendo 01 litro.	STARLUX	FR	100,00	4,3800	438,00
944136	Sabonete liquido glicerinado . Base glicerina 100% vegetal sem gordura animal. Hipoalergenico, formulado de maneira a minimizar o possivel surgimento de alergias. Formula suave, indicado para peles sensiveis. Testado por dermatologistas e recomendado por pediatras. Embalagem 250 ml R.M.S.	MAGIC BUBBLES	UND	200,00	7,2000	1.440,00
					Total	4.737,50

PREÇO: R\$ 4.737,50 ( quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data 25/06/2025 e encerramento em 31/12/2025. Dotação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.269 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.302 – APOIO A OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.304 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.066 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS FONTE DE RECURSO 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.067 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS FONTE DE RECURSO 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.068 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.069 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.070 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.071 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL IGB PBF ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.072 – PROGRAMAS COMPLEMENTARES DO SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.074 – APOIO À ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E VIGILÂNCIA SOCIOASSITENCIAL DO SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.267 – BPC NA ESCOLA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.  
 EMILIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA  
 Responsável legal da CONTRATANTE  
 RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA  
 Responsável legal da CONTRATADA

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 63152/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, situado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante nesta cidade, por intermédio da Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social E Cidadania

CONTRATADA: W B COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 07.018.761/0001-10

OBJETO: AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMTASC

CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
944052	Agua Sanitaria, solucao aquosa germicida alvejante a base de hipoclorito de sodio, teor cloro ativo 2,0 a 2,5% acao desinfetante de uso geral, acondicionado em frasco plastico de 1 litro, (embalagem com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao, prazo de validade e no de registro).	COLORITO	FR	7.000,00	1,9600	13.720,00
944088	Esponja para limpeza duas faces, sendo uma face macia para limpeza leve e outra face em material resistente para limpeza pesada, medindo 12cm x 8cm x 2cm de espessura (ESPONJA DUPLA FACE).	ALKLIN	UND	3.000,00	0,4900	1.470,00
944093	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL EG SEM ALOE VERA - Fralda descartavel infantil unisex, com formato anatomico, barreiras antivazamento, canais de distribuicao que evitam o empelotamento da fralda e dupla camada de absorcao, composta por fibras de celulose, filme de polietileno, nao tecido de fibras de polipropileno, fios de elastano, polimeros super absorventes (gel protector), adesivos termoplasticos, no Tam. EG, para bebes acima de 13kg. O produto devera ser embalado em pacotes com no minimo 24 unidades, com dados de fabricacao e instrucoes de uso na embalagem. A apresentacao do produto devera obedecer a legislacao atual vigente.	CREMER	PCT	500,00	12,5000	6.250,00
944094	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL G SEM ALOE VERA - Fralda descartavel infantil unisex, com formato anatomico, barreiras antivazamento, canais de distribuicao que evitam o empelotamento da fralda e dupla camada de absorcao, composta por fibras de celulose, filme de polietileno, nao tecido de fibras de polipropileno, fios de elastano, polimeros super absorventes (gel protector), adesivos termoplasticos, no Tam. G, para bebes entre 9 ate 13kg. O produto devera ser embalado em pacotes com no minimo 24 unidades, com dados de fabricacao e instrucoes de uso na embalagem. A apresentacao do produto devera obedecer a legislacao atual vigente.	CREMER	PCT	500,00	10,5000	5.250,00
944095	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M SEM ALOE VERA - Fralda descartavel infantil unisex, com formato anatomico, barreiras antivazamento, canais de distribuicao que evitam o	CREMER	PCT	500,00	9,0000	4.500,00

	empelotamento da fralda e dupla camada de absorcao, composta por fibras de celulose, filme de polietileno, nao tecido de fibras de polipropileno, fios de elastano, polimeros super absorventes (gel protector), adesivos termoplasticos, no Tam. M, para bebes de 5 a 9kg. O produto devera ser embalado em pacotes com no minimo 24 unidades, com dados de fabricacao e instrucoes de uso na embalagem. A apresentacao do produto devera obedecer a legislacao atual vigente.					
944096	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL P SEM ALOE VERA - Fralda descartavel infantil unisex, com formato anatomico, barreiras antivazamento, canais de distribuicao que evitam o empelotamento da fralda e dupla camada de absorcao, composta por fibras de celulose, filme de polietileno, nao tecido de fibras de polipropileno, fios de elastano, polimeros super absorventes (gel protector), adesivos termoplasticos, no Tam. P, para bebes ate 5kg. O produto devera ser embalado em pacotes com no minimo 24 unidades, com dados de fabricacao e instrucoes de uso na embalagem. A apresentacao do produto devera obedecer a legislacao atual vigente.	CREMER	PCT	500,00	7,5000	3.750,00
944155	Vassoura para vaso sanitario cabo de 17cm escova para limpeza com cerdas de nylon par a limpeza em geral cabo em plastico medindo 17cm.	CONDOR	UND	80,00	5,2000	416,00
					Total	35.356,00

PREÇO: R\$ 35.356,00 ( trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data 25/06/2025 e encerramento em 31/12/2025. Dotação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.269 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.302 – APOIO A OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.304 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.066 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS FONTE DE RECURSO 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.067 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS FONTE DE RECURSO 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.068 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.069 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.070 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.071 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL IGB PBF ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.072 – PROGRAMAS COMPLEMENTARES DO SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.074 – APOIO À ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E VIGILÂNCIA SOCIOASSITENCIAL DO SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.267 – BPC NA ESCOLA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2025.  
 EMILIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA  
 Responsável legal da CONTRATANTE  
 W B COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 legal da CONTRATADA

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 346/2022**

PROCESSO/PMSGAR/RNN.º 12357/2021

Tomada de Preços Nº 003/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.079.402/0001-35, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Empresa IM ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.188.930/0001-60, com sede em Rua Almirante Tertius Rebelo, nº 1519, Lagoa Nova, Natal/RN

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 15.ª, para prorrogar a vigência por um período de 1 (um) ano, a contar de 05 de junho de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 - SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 3032 - GESTÃO E INVESTIMENTO EM SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2043 - BLOCO DE INVESTIMENTO CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO: 16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 15001002 - DESPESAS COMAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, I, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula 10.ª do Contrato Administrativo n.º 346/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de junho de 2025

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

IM ENGENHARIA LTDA

IGOR BEZERRA MARINHO

CONTRATADA

**EXECUTIVO/PROCURADORIA**
**PARECER NORMATIVO Nº 01/2025 – PGM/SGA**

REFERÊNCIA: Memorando nº 13.246/2025

PARECER JURÍDICO Nº 160/2025

INTERESSADO: Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEMARH

ASSUNTO: Indagações sobre gratificações, vantagens, adicionais e seus reflexos na folha de pagamento dos servidores.

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 129/2025. DECRETO MUNICIPAL Nº 1.920/2025. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, APOSENTADORIA OU CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DISTINÇÃO ENTRE FUNÇÃO GRATIFICADA E GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEGISLAÇÃO. FIXAÇÃO DE DIRETRIZES PARA ADMINISTRAÇÃO.

**I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta oriunda do gabinete do ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEMARH, fazendo algumas perguntas sobre a implementação das gratificações por produtividade criadas pela Lei Complementar nº 129, de 28 de janeiro de 2025 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.920, de 19 de março de 2025.

2. Assim, o nobre Secretário fez os seguintes questionamentos:

1º) As gratificações previstas nos artigos 82 e 83 poderão

incidir no pagamento de 1/3 de férias?

2º) O pagamento de 1/3 de férias do que se refere o artigo 83 será paga com base na média dos últimos 12 (doze) percebidos ou do valor da última gratificação recebida? Uma vez que esses valores podem ser variáveis, conforme incisos I e II deste artigo;

3º) A qual gratificação se refere o artigo 86? É a gratificação do artigo 82 ou a do artigo 83?

4º) O inciso II do artigo 86 traz seguinte redação: "Não servirá como base de cálculo para outras vantagens, gratificações ou adicionais;". Diante desse texto legal, indagamos: A que se refere esses adicionais?

3.O douto Procurador-Geral determinou a emissão de minuta de parecer jurídico normativo:

À distribuição, para o fim de emissão de minuta de parecer jurídico normativo que possa fixar as diretrizes e o entendimento consolidado sobre a matéria, para futura utilização em toda a administração.

Que a distribuição seja efetuada entre dois procuradores da carreira.

Apos emissão da minuta, retornem os autos.

Leonardo Vasconcellos Braz Galvão

Procurador-Geral do Município

4. É o breve relatório.

5. Ab initio, pontue-se que a manifestação em questão limita-se à análise jurídica dos pleitos formulados, conforme solicitado na consulta em exame, de tal forma que eventuais deliberações que se fizerem necessárias estarão sujeitas ao crivo da autoridade com atribuições para tanto.

6. Passa-se à manifestação.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**
**II. A – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA TEMÁTICA. VENCIMENTOS. REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÕES**

6. Inicialmente, faz-se necessário tecer alguns comentários sobre os princípios constitucionais aos quais à Administração Pública está submetida. Assim, no art. 5º da Magna Carta, o constituinte originário deixou claro que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, ou seja, o princípio da legalidade é direcionado a todas as pessoas, sejam naturais ou jurídicas, de direito privado ou público.

7. O princípio é repetido no caput do art. 37, da CF/88, e direcionado especificamente para a Administração Pública. Nesse artigo, o constituinte acrescentou ao princípio da legalidade outros princípios, como o princípio da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

8. Segundo os ensinamentos do saudoso Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

9. O princípio da legalidade é uma das maiores garantias constitucionais, representando total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre em conformidade com a lei. Assim, o administrador público não pode, mediante mero ato administrativo, conceder direitos, estabelecer obrigações ou impor proibições aos cidadãos.

10. No tocante a remuneração e vantagens de servidores públicos, a matéria é ainda mais sensível, posto que a Constituição trouxe um regramento bastante detalhado e com muitas especificidades. No inciso X, do art. 37, da CF/88, é expressa a proibição de ato administrativo, fixar ou alterar remuneração ou subsídios de servidores. Além do mais, não é qualquer lei que pode versar sobre essa matéria, mas apenas lei específica e de iniciativa restrita:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifou-se)

11. O Supremo Tribunal Federal há muito já sedimentou a orientação no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.

**II. B – CONCEITOS BÁSICOS: CARGO EM COMISSÃO. FUNÇÃO GRATIFICADA (DE CONFIANÇA). GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE. VANTAGENS. ADICIONAIS**

12. Cargos em Comissão são cargos de livre nomeação e exoneração, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser ocupados por servidores efetivos ou por pessoas sem vínculo com a Administração Pública. O servidor exerce atividades de confiança. Não geram estabilidade nem outros direitos típicos do cargo efetivo. São de livre nomeação e exoneração e, preferencialmente, devem ser ocupados por servidores de carreira (CF, art. 37, V).

13. Funções Gratificadas (ou Funções de Confiança) são encargos atribuídos exclusivamente a servidores efetivos, envolvendo também atividades de direção, chefia ou assessoramento, mas dentro da estrutura do cargo efetivo, com pagamento de uma gratificação adicional. Só podem ser exercidas por servidores concursados. São temporárias e vinculadas ao exercício da função. São extintas com o desligamento da função. Também conhecidas como "funções comissionadas".

14. A diferença principal entre cargo em comissão e função gratificada é que esta última somente pode ser exercida por servidor efetivo, enquanto o cargo em comissão pode ser ocupado por não concursado.

15. Gratificações são parcelas adicionais pagas ao servidor público, além do vencimento básico ou salário, concedidas em razão de condições especiais de trabalho, desempenho, localidade, entre outros fatores. Elas são previstas em lei e variam conforme o regime jurídico do vínculo.

16. As gratificações podem ter natureza jurídica remuneratória ou indenizatória, conforme for a previsão legal. As remuneratórias integram a base de cálculo de outras verbas como 13º salário, férias, aposentadoria e contribuições previdenciárias. Têm caráter habitual e permanente, compoem a remuneração total do servidor. Sofrem incidência de IR e contribuição previdenciária. Por sua vez, as indenizatórias são pagas com o objetivo de reembolsar despesas suportadas pelo servidor em razão do exercício de suas funções. Não se incorporam à remuneração e não geram reflexos em outras verbas, pois visam apenas compensar gastos ou condições extraordinárias de trabalho.

17. Gratificações por Produtividade é uma remuneração adicional paga ao servidor com base em sua eficiência, desempenho ou na quantidade/qualidade do trabalho realizado, conforme critérios objetivos definidos por lei ou regulamento. Visa incentivar maior rendimento do servidor. Deve observar critérios pessoais e objetivos. É variável, dependendo do desempenho. Exige regulamentação específica, como é o caso do art. 83, da LC nº 129/2025 sob exame.

18. Vantagens são valores acrescidos ao vencimento do servidor como forma de compensação ou reembolso, podendo ser eventuais ou permanentes, indenizatórias ou remuneratórias. Exemplos: auxílio-alimentação, ajuda de custo, diárias, transporte, auxílio-moradia, entre outras. Não integram a remuneração para todos os fins (em regra). Têm natureza indenizatória, logo não incidem para cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria e etc.

19. Adicionais são acréscimos à remuneração do servidor vinculados a fatores como tempo de serviço, condições especiais de trabalho ou capacitação, como adicional por tempo de serviço, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, adicional noturno, adicional de qualificação. Têm natureza remuneratória (incorporam-se à remuneração).

## II. C – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2025 E DO DECRETO Nº 1.920/2025

20. Neste momento cabe tecer algumas considerações sobre a Lei Complementar nº 129/2025, que dispõe sobre a reestruturação da Reestruturação Organizacional da Administração do Poder Executivo, como também sobre o Decreto Municipal nº 1.920/2025, que dispõe sobre a gratificação por produtividade para servidores municipais efetivos ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto, estabelecendo critérios para seu pagamento (art. 83, da LC nº 129/2025).

21. Veja-se o que prevê os arts. 82, 83 e 86, da LC 129/2025:

Lei Complementar nº 129/2025:

Art. 82. Ficam instituídas no Quadro de Pessoal do Município as funções gratificadas para os cargos efetivos de engenheiros, arquitetos, médicos e contadores, quantificadas no An. III.

Parágrafo único. As funções gratificadas a que se refere o caput são de livre provimento e designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 83. As gratificações para os cargos efetivos de engenheiros e arquitetos serão concedidas por produtividade, nos seguintes termos:

I - A gratificação por produtividade do engenheiro, decorrente da elaboração de peças técnicas de engenharia, tais como laudos, projetos complementares, vistorias, orçamentos, memoriais descritivos, análise de licitações ou outras peças técnicas correlatas, obedecerá aos seguintes parâmetros:

- Somatório de até 5 (cinco) peças técnicas por mês: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Somatório de 6 (seis) até 11 (onze) peças técnicas por mês: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- Somatório de 12 (doze) até 17 (dezesete) peças técnicas por mês: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

d) Somatório de 18 (dezoito) até 23 (vinte e três) peças técnicas por mês: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

e) Igual ou maior que 24 (vinte e quatro) peças técnicas por mês: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

II - A gratificação por produtividade do arquiteto, decorrente da elaboração de peças técnicas de engenharia, tais como laudos, projetos complementares, vistorias, orçamentos, memoriais descritivos, análise de licitações ou outras peças técnicas semelhantes a estas, obedecerá aos seguintes parâmetros:

a) Somatório de até 5 (cinco) peças técnicas por mês: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) Somatório de 6 (seis) até 11 (onze) peças técnicas por mês: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

c) Somatório de 12 (doze) até 17 (dezesete) peças técnicas por mês: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

d) Somatório de 18 (dezoito) até 23 (vinte e três) peças técnicas por mês: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

e) Igual ou maior que 24 (vinte e quatro) peças técnicas por mês: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 86. A gratificação de que trata esta Lei:

I – Não integrará o vencimento ou salário para quaisquer efeitos;

II – Não servirá como base de cálculo para outras vantagens, gratificações ou adicionais;

III – Não será incorporada à remuneração do servidor. (destacou-se)

22. A LC nº 129/2025 padece de um equívoco semântico ao fundir dois conceitos jurídicos distintos, posto que, consoante dito anteriormente, são substancialmente diferentes os significados jurídicos de função gratificada e gratificação por produtividade. Em resumo, a função gratificada está ligada à responsabilidade e ao cargo, enquanto a gratificação por produtividade está ligada ao desempenho e aos resultados.

23. Nota-se que o mesmo equívoco ocorreu no Anexo III, da referida lei, ao chamar de "funções gratificadas" as gratificações por produtividade:

Anexo III - Funções Gratificadas				
Função Gratificada	Quantidade	Símbolo	Valor Total	
Gratificação Complementar	150	FG-1	R\$ 360,00	
Contador	5	FG-2	Até R\$ 2.750,00	
Engenheiro	10	FG-3	Até R\$ 3.900,00	
Arquiteto	2	FG-4	Até R\$ 3.900,00	
Médico	15	FG-5	Até R\$ 1.960,00	

24. Por sua vez, o Decreto Municipal nº 1.920/2025 corrigiu a falha ao dispor que o art. 83, da LC 129/2025, versa exclusivamente sobre gratificação por produtividade, in verbis:

Decreto Municipal nº 1.920/2025:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de gratificação por produtividade prevista no art. 83, da Lei Complementar Municipal nº 129 de 28 de fevereiro de 2025 que autoriza a concessão de gratificação, em razão da produtividade, aos engenheiros e arquitetos do Município que ocupam cargo efetivo, de acordo com os parâmetros fixados na própria Lei.

Art. 2º A gratificação por produtividade dos profissionais referidos no art. 1º obedecerá aos seguintes valores mensais definidos pela quantidade de peças técnicas elaboradas:

I – até 5 (cinco) peças técnicas por mês: R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – de 6 (seis) a 11 (onze) peças técnicas por mês: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III – de 12 (doze) a 17 (dezesete) peças técnicas por mês: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV – de 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) peças técnicas por mês: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V – de 24 (vinte e quatro) ou mais peças técnicas por mês: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

§ 1º. Considera-se peça técnica todo trabalho que se enquadre em qualquer das hipóteses descritas nos arts. 3º ou 4º deste Decreto, conforme a respectiva área de atuação do profissional de Engenharia ou Arquitetura.

§ 2º. A percepção da gratificação de que trata este Decreto não exclui o direito a outras vantagens devidas ao servidor, desde que observada a legislação aplicável.

(...)

Art. 7º Esta gratificação não possui natureza salarial, não se incorporando aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos de inatividade, não incidindo ainda sobre o cálculo de outras vantagens ou benefícios, exceto quando houver disposição legal expressa em contrário. (destacou-se)

25. São essas as considerações iniciais, agora passa-se a análise das interrogações do ilustre Secretário Municipal.

## II. C – DAS PERGUNTAS OBJETO DESTE PARECER

26. A primeira dúvida é a seguinte:

1º) As gratificações previstas nos artigos 82 e 83 poderão incidir no pagamento de 1/3 de férias?

27. O art. 7º, inciso XVII, da CF/88 estabelece que as férias devem ser remuneradas com acréscimo de 1/3 da remuneração. Todavia, a integração de gratificações nessa base remuneratória depende de sua natureza jurídica. Em regra, só verbas de caráter permanente e salarial integram o cálculo do terço.

28. No caso em análise, as gratificações instituídas pelos artigos 82 e 83 da LC nº 129/2025 não foram previstas como integrantes da remuneração, em que pese, em regra, a gratificação por produtividade possui natureza remuneratória e deve servir de base de cálculo para demais verbas de natureza salarial.

29. No entanto, no caso em exame, tanto o chefe do executivo (que tem a iniciativa privativa do projeto de lei) quanto o legislador municipal deixaram expresso que a tal gratificação não integra a “base de cálculo para outras vantagens, gratificações ou adicionais”, in verbis:

Lei Complementar nº 129/2025:

Art. 86. A gratificação de que trata esta Lei:

I – Não integrará o vencimento ou salário para quaisquer efeitos;

II – Não servirá como base de cálculo para outras vantagens, gratificações ou adicionais;

III – Não será incorporada à remuneração do servidor. (destacou-se)

Decreto Municipal nº 1.920/2025:

Art. 7º Esta gratificação não possui natureza salarial, não se incorporando aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos de inatividade, não incidindo ainda sobre o cálculo de outras vantagens ou benefícios, exceto quando houver disposição legal expressa em contrário. (destacou-se)

30. Em virtude do comando normativo e do princípio constitucional da irredutibilidade salarial, tais gratificações não se incorporam ao salário para efeito de terço de férias, a menos que a própria lei o determinasse expressamente (o que não ocorreu). Logo, a gratificação por produtividade dos arts. 82 e 83 da LC 129/2025 têm natureza jurídica indenizatória, significando que:

a) Não gera reflexos em outras verbas (13º salário, férias, adicionais, aposentadoria, etc.);

b) Não integra a base de cálculo para contribuições previdenciárias;

c) Não se incorpora aos proventos da aposentadoria;

d) É desvinculada do vencimento básico do cargo efetivo.

31. A segunda dúvida reside em saber:

2º) O pagamento de 1/3 de férias do que se refere o artigo 83 será paga com base na média dos últimos 12 (doze) percebidos ou do valor da última gratificação recebida? Uma vez que esses valores podem ser variáveis, conforme incisos I e II deste artigo;

32. Essa pergunta já se encontra respondida, eis que a gratificação por produtividade não serve como base de cálculo para férias nem para o terço constitucional.

33. Algumas leis são-gonçalenses criaram gratificações por produtividade ora com natureza remuneratória e ora com natureza indenizatória. Veja-se:

34. Na Lei nº 1.189/2009 o legislador deixou expresso que “será devida ao servidor fiscal nos períodos de férias anuais e por ocasião do 13º salário” a Gratificação Prêmio Por Produtividade Fiscal – GPF:

Lei nº 1.189, 17 DE DEZEMBRO DE 2009:

Cria a Gratificação Prêmio por Produtividade para os servidores do Grupo Ocupacional Fisco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação a Gratificação Prêmio Por Produtividade Fiscal – GPF, devida aos integrantes do Grupo Ocupacional Fisco, em razão da realização de tarefas e pela avaliação de desempenho individual.

§1º - A Gratificação de que trata este artigo é devida

mensalmente e apurada com base nas atividades do mês imediatamente anterior ao do seu pagamento, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§2º - A Gratificação Prêmio Por Produtividade Fiscal também será devida ao servidor fiscal nos períodos de férias anuais e por ocasião do 13º salário.

35. Em sentido contrário, a Lei nº 1.548/2015 previu que não incidirão nas férias nem no 13º salário a Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho dos servidores do SAAE/SGA:

Lei nº 1.548, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015:

Autoriza o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia municipal de São Gonçalo do Amarante, a conceder a Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho aos seus servidores e dá outras providências.

Art. 8º. A Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho não se integra ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão para nenhum efeito, e não será computado para cálculo de qualquer vantagem, como décimo terceiro salário, férias e licença de qualquer título. (destacou-se)

36. A mesma orientação foi adotada na Lei nº 1.671/2018:

Lei nº 1.671, DE 27 DE MARÇO DE 2018:

Cria a Gratificação Prêmio por Produtividade para os servidores do Grupo Ocupacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e dá outras providências. (...)

Art. 9º. A GPP não será incorporada à remuneração dos servidores em nenhuma hipótese, nem mesmo para fins de aposentadoria. (destacou-se)

37. Alterando a Lei nº 1.189/2009, a LC nº 115/2024 não só disse que a gratificação incidirá nas férias, licenças e afastamentos, como também que a base de cálculo será a média dos últimos 12 (doze) meses, como também que se incorpora para fins de aposentadoria:

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2024, DE 04 DE ABRIL 2024:

Dispõe sobre a organização das carreiras que compõem o Grupo Ocupacional do Fisco Municipal no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, e dá outras providências.

Art. 23. A Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal – GPF é a contraprestação permanente devida pelo Município exclusivamente ao Auditor Fiscal do Tesouro Municipal e ao Fiscal do Tesouro Municipal, atribuída em razão da complexidade dos trabalhos de fiscalização, auditoria, controle, assessoramento e julgamento de processos fiscais administrativos, realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

§ 1º. A Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal – GPF constitui vantagem individual e variável a ser paga mensalmente, em razão da pontuação obtida, pelo desempenho das atividades realizadas pelos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal e Fiscais do Tesouro Municipal, compondo suas remunerações.

§ 2º – Para fins de pagamento da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal

– GPF, no caso de afastamento remunerado do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal e do Fiscal do Tesouro Municipal, em decorrência de férias, licenças e afastamentos, será considerada a média da gratificação percebida nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a concessão das mesmas.

§ 3º – A Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal – GPF se incorpora aos proventos, para fins de aposentadoria e pensão dos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal e Fiscais do Tesouro Municipal. (destacou-se)

38. A natureza jurídica das verbas dos servidores públicos sempre foram alvo de muitas discussões nos tribunais pátrios, inclusive no STF. Desta feita, a Corte Suprema, no julgamento RE 593068/SC fixou o Tema 163, com a seguinte tese:

Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.

39. Noutro momento, julgando o ARE 1.052.570, fixou o Tema 983:

I - O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo;

II - A redução, após a homologação do resultado das avaliações, do valor da gratificação de desempenho paga

<sup>2</sup> LO/SGA - Art. 45. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, Prefeito e a cinco por cento de eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II - disponham sobre:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) Criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos de administração direta, indireta e fundacional;

aos inativos e pensionistas não configura ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

40.No julgamento do RE 1.225.330/RS, ratificou seu entendimento por meio do Tema 1.082:

As gratificações de natureza pro labore faciendo são incorporadas à aposentadoria conforme as normas de regência de cada uma delas, não caracterizando ofensa ao direito à integralidade a incorporação em valor inferior ao da última remuneração recebida em atividade por servidor que se aposentou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. (destacou-se)

41.Novamente a Corte vai decidir se, com base no direito à paridade de remuneração, é possível estender aos servidores inativos e pensionistas o pagamento da gratificação por desempenho paga aos servidores ativos. Tema 1.289 (RE 1.408.525):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 1.289: POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PARA SERVIDOR INATIVO COM DIREITO À PARIDADE, EM RAZÃO DA FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO DA PARCELA. REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS. INDEFERIMENTO.

1. Recurso extraordinário admitido como representativo de controvérsia (CPC/2015, art. 1.036), contra acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que estendeu a servidor aposentado o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS), recebida pelos servidores ativos do INSS.

2. Discute-se, no caso, se a fixação de valor mínimo de gratificação aos servidores ativos conferiu feição genérica e incondicionada à parcela remuneratória, o que asseguraria a sua extensão aos servidores inativos com direito à paridade.

3. O STF, por ocasião do julgamento do ARE 1.052.570-RG/PR, fixou tese no regime da repercussão geral, afirmando que, após a realização dos primeiros ciclos de avaliação, as gratificações federais de desempenho, como a GDASS, têm natureza pro labore faciendo, legitimando o pagamento diferenciado entre servidores ativos e inativos.

4. A controvérsia sobre a extensão da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS) aos servidores inativos do INSS, com fundamento no direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo para a parcela, tem natureza constitucional e possui repercussão geral.

5. Repercussão geral reconhecida" (e-doc. 84).

42.Voltando-se as dúvidas do ilustre Secretário, a terceira reside em saber:

3º) A qual gratificação se refere o artigo 86? É a gratificação do artigo 82 ou a do artigo 83?

43.Fazendo a análise sistemática da lei, constata-se que todas as gratificações por produtividade criadas (engenheiros, arquitetos, médicos e contadores – art. 82) têm natureza indenizatória e se submetem as regras do art. 86, da LC nº 129/2025.

Por último:

4º) O inciso II do artigo 86 traz seguinte redação: "Não servirá como base de cálculo para outras vantagens, gratificações ou adicionais;". Diante desse texto legal, indagamos: A que se refere esses adicionais?

44.Conforme dito anteriormente, os adicionais são acréscimos à remuneração do servidor vinculados a fatores como tempo de serviço (quinquênios), condições especiais de trabalho (insalubridade, periculosidade, penosidade), capacitação (especialista, mestre, doutor), horário do trabalho (adicional noturno), com natureza remuneratória.

45.Logo, o inciso II, do art. 86, afasta a gratificação por produtividade (art. 82) da base de cálculo não só das vantagens remuneratórias, mas também adicionais constitucionais/legais. Essa redação reforça o caráter autônomo da gratificação, que não alimenta o cômputo de outras parcelas salariais.

### III – CONCLUSÃO

46.Ante o exposto, as respostas às indagações podem ser sintetizadas da seguinte forma:

1º) As gratificações previstas nos artigos 82 e 83 poderão incidir no pagamento de 1/3 de férias?

Resposta: Não, por opção do próprio Chefe do Executivo e do Legislador Municipal.

2º) O pagamento de 1/3 de férias do que se refere o artigo 83 será paga com base na média dos últimos 12 (doze) percebidos ou do valor da última gratificação recebida? Uma

vez que esses valores podem ser variáveis, conforme incisos I e II deste artigo;

Resposta: Não será pago sobre as férias e respectivo terço constitucional.

3º) A qual gratificação se refere o artigo 86? É a gratificação do artigo 82 ou a do artigo 83?

Resposta: A gratificação por produtividade para engenheiros, arquitetos, médicos e contadores (art. 82).

4º) O inciso II do artigo 86 traz seguinte redação: "Não servirá como base de cálculo para outras vantagens, gratificações ou adicionais;". Diante desse texto legal, indagamos: A que se refere esses adicionais?

Resposta: A gratificação por produtividade possui natureza indenizatória, não servindo de base de cálculo para a percepção de quaisquer outros adicionais (constitucionais/legais). Essa redação reforça o caráter autônomo da gratificação, que não alimenta o cômputo de outras parcelas salariais.

47.Por último, ressalta-se que incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria apenas sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos a serem praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

48.É o Parecer, que se submete à consideração do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de junho de 2025.

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA  
 Procurador do Município  
 Matrícula nº 79.715-1  
 OAB/RN 12.627

### PORTARIA Nº 01/2025 - CGPGM

O CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 23, XVII da Lei Complementar 47/2008, e tendo em vista o [Memorando 12.460/2025 – GPGADJ](#).

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Preliminar Investigatório para apurar supostas irregularidades praticadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, tendo por base o teor do Memorando 12.460/2025 - GPGADJ.

Art. 2º. Determinar o encaminhamento dos autos à Câmara de Ética da Procuradoria Geral do Município os autos acima referidos, para diligências, a teor do que prescreve o art. 36, § 3º da LC 47/2008.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 dias, a contar do início dos trabalhos pela Câmara de Ética, para a conclusão do procedimento preliminar e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º. Dar ciência ao Procurador-Geral do Município, na forma da LC 47/2008.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de junho de 2025.

Artur Maurício Maux de Figueiredo  
 Corregedor-Geral  
 Mat. 006139

## EXECUTIVO/CULTURA

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

DATA: 17 de junho de 2025

HORÁRIO: Início às 09h30

LOCAL: Auditório do Museu Municipal Séphora Bezerra

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Museu Municipal Séphora Bezerra, foi realizada a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante/RN, com a participação dos conselheiros presentes e aberta a sociedade civil. Na ocasião, deu-se início à apresentação da empresa ZC Assessoria e Consultoria, realizada pelo senhor José Carlos Marques da Silva, com o objetivo de expor o processo de operacionalização dos editais referentes ao Ciclo 2 da Política

Nacional Aldir Blanc (PNAB). Em seguida, foi apresentado o Plano de Aplicação de Recursos - PNAB CICLO 2, em anexo, construído com base nas escutas públicas presenciais realizadas nos dias 03 e 04 de junho, das 18h30 às 21h, no Teatro Municipal Poti Cavalcanti, bem como nas contribuições recebidas por meio das escutas online. Após a exposição, foi aberto espaço para esclarecimento de dúvidas e considerações dos presentes. Encerrado o momento de debate, a proposta do plano foi encaminhada para votação em plenária, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes: Maria Lucimar do Nascimento, Edneide Nunes da Silva, Francisco Teixeira de Moura, Raimundo Félix de Brito, Iaponira Peixoto Brito, Nazareno Alexandre de Melo, José Gleydson Oliveira de Almeida, Itálya Honorato Tavares de Moraes e Iago Douglas Pereira da Silva. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de junho de 2025.

José Gleydson Oliveira de Almeida  
 Secretário Municipal de Cultura

#### ATA DE REALIZAÇÃO DAS ESCUTAS PÚBLICAS DA PNAB – LEI ALDIR BLANC

Aos dias 03 e 04 de junho de 2025, no Teatro Municipal Poti Cavalcanti, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, realizaram-se as Escutas Públicas relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB CICLO 2, com ampla participação da sociedade civil, artistas, produtores culturais, mestres da cultura popular e representantes de diversos segmentos culturais.

No dia 03 de junho, com início às 19h30, a Secretaria Municipal de Cultura realizou a escuta pública referente à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), reunindo 131 participantes. A abertura contou com uma exposição introdutória sobre os objetivos da PNAB e seu papel no fortalecimento das políticas culturais. Em seguida, os participantes foram organizados em Grupos de Trabalho por segmentos culturais, como: teatro, música, dança, movimentos juninos, blocos carnavalescos, cultura popular, cultura urbana, povos tradicionais, povos de terreiro, artesanato, audiovisual, literatura, entre outros.

Cada grupo debateu coletivamente e elaborou propostas específicas alinhadas às demandas de suas respectivas áreas. Os trabalhos foram concluídos às 21h.

No dia 04 de junho, a escuta foi retomada no mesmo local e horário, com 105 participantes. Representantes de cada grupo apresentaram suas propostas de forma coletiva, resultando no seguinte consolidado:

#### PROPOSTAS RECEBIDAS POR SEGMENTO CULTURAL

##### CULTURA JUNINA

Fomento e incentivo às políticas públicas voltadas à cultura junina;  
 Integração da cultura popular nas escolas;  
 Planejamento territorial das ações culturais baseado em dados locais;  
 Educação permanente e uso de indicadores como ferramenta de monitoramento.

##### AUDIOVISUAL

Aquisição de equipamentos;  
 Formação e oficinas;  
 Produção de vídeos, curtas-metragens, podcasts e documentários;  
 Realização de festival de curta com celular e premiação;  
 Ênfase na preservação da identidade cultural local.

##### MÚSICA

Oficinas gratuitas de formação em canto e instrumentos;  
 Eventos como “Música na Praça” e participação em festas populares;  
 Gravação de videocliques e EPs para plataformas digitais;  
 Festival com premiação, shows gratuitos e bloco carnavalesco com trio elétrico.

##### TEATRO

Formação técnica e aquisição de materiais;  
 Maior alcance e orçamento para editais;  
 Retorno dos festivais de teatro e autos religiosos como Auto de São Gonçalo, São João Batista e São Sebastião.

##### CULTURA POPULAR

Editais para festas tradicionais, valorização de mestres, premiações e formação;  
 Intercâmbios e digitalização de músicas folclóricas;  
 Perpetuação das manifestações através de editais de formação e audiovisual.

##### CULINÁRIA

Estruturação de espaços com ambientação cultural;  
 Festival Gastronômico em Pajuçara;  
 Criação de escola de cultura popular.

##### POVOS ORIGINÁRIOS – LAGOADO TAPARÁ

Festival de arte e cultura indígena;  
 Prêmios e editais de formação;  
 Projetos de intercâmbio e valorização das tradições e religiosidades indígenas;  
 Apoio à Feira Cultural (10ª edição).

##### DANÇA

Editais de fomento, premiação, intercâmbio e circulação;  
 Incentivo à formação com ações nas escolas;  
 Aquisição de equipamentos e manutenção de espaços.

##### ARTESANATO

Editais de formação, fomento à produção e eventos;  
 Reconhecimento dos mestres artesãos com premiação.

##### ARTES VISUAIS

Ações culturais na área de artes visuais: 5 vagas/ R\$6 mil por projeto;  
 Formação: Aumento do valor unitário que cada projeto recebe em relação ao edital anterior de R\$ 5 mil para 10 mil, com 20 vagas;  
 Aquisição: Aumento do valor unitário que cada projeto recebe com relação ao edital anterior de 5 mil para 7 mil.

##### ARTES URBANAS

Editais de fomento, circulação, formação e premiação;  
 Incentivo à realização de eventos e oficinas.

##### SEGMENTO LGBTQIA+

Editais de fomento, formação e incentivo à realização de eventos.

##### CAPOEIRA

Fomento à aquisição de equipamentos, manutenção de espaços e formação;  
 Editais de premiação, circulação e eventos.

##### LIVROS, LITERATURA E EDUCAÇÃO

Produção de obras literárias que contemplem a identidade local e diversidade temática;

Valor de R\$ 40.000,00 por projeto, incluindo pesquisa, criação, produção e distribuição;

Inclusão de formatos acessíveis (cordel, zine, Braille, Libras);

Realização da Feira do Livro e do III Festival Literário Dona Mariana;

Oficinas literárias, rodas de conversa e encontros intergeracionais;

Sugestão de limitação de um projeto por proponente para garantir maior democratização dos recursos.

A presente ata consolida os encaminhamentos da escuta pública da PNAB – 2025 no município de São Gonçalo do Amarante/RN e servirá de base para a elaboração dos instrumentos normativos de seleção pública de projetos culturais, atendendo aos princípios da gestão democrática, da diversidade cultural e da participação social.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que será apresentada ao conselho para aprovação do plano de aplicação de recursos e logo após publicada no Diário Oficial do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de junho de 2025.

José Gleydson Oliveira de Almeida  
 Secretário Municipal de Cultura

## COMDICA

#### ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº002/2025 E DA ELEIÇÃO DA ENTIDADE VICE-PRESIDENTE DO COMDICA PARA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2025/2027.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, de forma remota, por meio de videochamada, reuniram-se os membros da Comissão Especial Eleitoral e da Mesa Diretora do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, com a finalidade de homologar o resultado da eleição da entidade que ocupará a Vice-Presidência do referido Conselho para o biênio 2025-2027.

Estiveram presentes na reunião as seguintes representações das entidades: Ilka Valéria Bezerra de Oliveira de Moura e Edite Maria da Silva, representando o Instituto Educar Golandim; Marisilda Cerqueira Oliveira da Silva, representando a Academia de Capoeira Salve Zumbi; Júlio César Lima Macedo, representando a Federação Potiguar de Karatê; Bianca Mikaele Almeida de Moraes Andrade, representando a Associação das Mulheres de Santo Antônio do Potengi.

Antes do início da votação, a Sra. Mikaele Taciana fez uso da palavra para agradecer a participação de todos, ressaltando a importância do envolvimento das entidades e instituições no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos. Destacou ainda que o sucesso das ações do COMDICA depende do comprometimento coletivo e da participação efetiva de todos nos trabalhos do Conselho, visando o fortalecimento da rede de proteção à infância e adolescência.

Considerando o encerramento do período de inscrições, conforme previsto no Edital nº 002/2025, bem como a confirmação da habilitação das entidades da sociedade civil, foi realizada a eleição para o cargo de Vice-Presidente do COMDICA, em conformidade

com o Regimento Interno e a legislação vigente.

Ressalta-se que, para o referido cargo, foi inscrita apenas a entidade Instituto Educar Golandim, compondo chapa única. Realizada a votação entre as entidades habilitadas, constatou-se a eleição da referida entidade de forma unânime, não havendo registro de votos contrários ou abstenções.

Dessa forma, fica homologada a eleição da entidade Instituto Educar Golandim para ocupar o cargo de Vice-Presidente do COMDICA para o biênio 2025/2027.

Na oportunidade, também foi registrada a composição da Mesa Diretora do COMDICA para o referido período, que ficou definida da seguinte forma:

Presidente: Maurício Manoel de Oliveira Júnior, indicado pelo Poder Público;

Vice-Presidente: Instituto Educar Golandim, eleito pelas entidades da sociedade civil;

Secretária Executiva: Adriana Damasceno Medeiros, indicada para o cargo.

**E n c a m i n h a m e n t o s** **F i n a i s :**

Aproveitando o momento da presente reunião, a Secretária Executiva do COMDICA, Adriana Damasceno Medeiros, realizou uma breve apresentação das Comissões Permanentes do COMDICA, que são órgãos de caráter técnico e fundamental para o funcionamento e fortalecimento do Conselho. Informou que as Comissões são as seguintes:

Comissão de Políticas Públicas: responsável por propor políticas e programas de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como acompanhar as ações das entidades cadastradas e promover debates e formações sobre o tema.

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas: responsável por acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), além de colaborar na elaboração do orçamento voltado às políticas da infância e adolescência.

Comissão de Legislação e Regulamentação: responsável por propor, revisar e acompanhar as legislações, resoluções e regulamentações relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes e aos procedimentos internos do COMDICA.

Solicitou aos representantes das entidades e demais membros presentes que, até a próxima reunião ordinária, possam analisar em qual Comissão têm interesse em participar, de modo que na próxima reunião seja formalizada a composição das referidas Comissões, conforme determina o Regimento Interno do Conselho.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, Adriana Damasceno Medeiros, Secretária Executiva do COMDICA, e pelos demais presentes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de junho de 2025.

ADRIANA DAMASCENO MEDEIROS  
Secretária Executiva

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

MIKAELLE TACIANA DA SILVA  
Coordenação

FRANCISCO JOSELITO DIAS DANTAS  
Membro

MAURICIO MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
Membro

**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)